



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Pregoeiro e equipe de apoio.

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE OBJETIVA A **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS**.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria de Assistência Social apresentaram solicitação para atender a sua demanda, justificando a necessidade em adquirir passagens terrestres estaduais com entrega parcelada que serão fornecidas para atender pacientes necessitados, encaminhados pela secretaria municipal de saúde para serem atendidos pelo SUS para tratamento de saúde fora do município. Assim atender também as famílias carentes que necessitam de tal serviços.

Desta feita, consta nos autos, Solicitação da Secretaria demandante, Parecer contábil com a dotação orçamentária, pesquisa de mercado, Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e minuta do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão presencial do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, Subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54

CONCLUSÃO: Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo

Apiacás MT., 14 de Julho de 2023.

Dionir Adriano Contreira
OAB/MT 22.337-O
Assessoria Jurídica